

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, de 14 de dezembro de 2022

Homologa o Decreto 12.441, de 18 de outubro de 2022, que estende o benefício fiscal de crédito presumido do ICMS concedido, no âmbito do Programa Paraná Competitivo, aos estabelecimentos que operam exclusivamente na modalidade de comércio eletrônico.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual, combinado com o art. 160 do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Em conformidade com o art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, homologa o Decreto nº 12.441, de 18 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.282, de 2022, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a alterar o art. 11A do Decreto nº 6.434, de 16 de março de 2017, que dispõe sobre benefício fiscal de crédito presumido do ICMS concedido, no âmbito do Programa Paraná Competitivo, aos estabelecimentos que operam exclusivamente na modalidade de comércio eletrônico, *e-commerce*, para fins de prorrogar o prazo final de vigência do benefício de 31 de dezembro de 2022 para 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Decreto Legislativo em questão é estender o prazo do benefício, estabelecido no Programa Paraná Competitivo, de concessão de crédito presumido ao estabelecimento que operar exclusivamente na modalidade de comércio eletrônico, *e-commerce*, nas operações interestaduais tributadas que destinem mercadorias a consumidor final, pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto, para as saídas realizadas até 31 de dezembro de 2028, que se enquadrem nas regras estabelecidas no Decreto nº 6.434, de 16 de março de 2017.

A edição deste Decreto Legislativo, solicitada pelo Poder Executivo por meio do Ofício nº 85/2022, faz-se necessária em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020.

138056/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, de 14 de dezembro de 2022

Homologa o Decreto 12.439, de 18 de outubro de 2022, que altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual, combinado com o art. 160 do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Em conformidade com o art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, homologa o Decreto 12.439, de 18 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.282, de 2022, que altera o Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e acrescenta o Item 1-A ao Anexo V, com a seguinte redação:

1-A Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, classificados no código NCM 9619.00.00, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas (Convênio ICMS 187/2021).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Decreto Legislativo em questão, promover alteração ao texto do Item 1-A do Anexo V contido no Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, que isenta o ICMS sobre operações realizadas órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, nos produtos especificados.

A edição deste Decreto Legislativo, solicitada pelo Poder Executivo por meio do Ofício nº 86/2022, faz-se necessária em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020.

138058/2022

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1947/2022

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016, Regimento Interno,

Considerando a concessão de férias coletivas aos servidores desta Assembleia Legislativa no período de 19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023, conforme Ato da Comissão Executiva n.º 1.635/2022, e a consequente impossibilidade de proporcionar aos Deputados Estaduais a estrutura mínima adequada para a realização dos trabalhos legislativos de forma presencial,

RESOLVE:

Art. 1º As reuniões Plenárias e das Comissões Temáticas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a partir do dia 20 de dezembro, até o final do período ordinário de Sessões, ocorrerão por meio do sistema remoto ou misto de discussão e votação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

138074/2022

Comissões Permanentes

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO DA 19ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala anexa ao plenário, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, após a sessão plenária, reuniram-se os deputados, Goura, Alexandre Curi, Ricardo Arruda, membros titulares, e os membros suplentes, Deputado Francisco Buhner, e o Deputado Professor Lemos, da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, e Proteção aos Animais. Havendo o número legal, o Deputado Goura, abriu a reunião e passou a palavra ao Deputado Ricardo Arruda, que apresentou o parecer favorável ao Projeto de Lei nº 33 de 2022, cuja autoria é do Deputado Luiz Fernando Guerra, que Autoriza o Transporte de Animais Domésticos no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado do Paraná. O Presidente Deputado Goura colocou em discussão e em votação, e o projeto foi aprovado por unanimidade dos presentes. O segundo item da pauta, o Projeto de Lei nº 56 de 2020, de autoria do Deputado Tercílio Turini, que altera a Lei nº 16.239, de 29 de setembro de 2009, que estabelece normas para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme específica, e recebeu o parecer favorável do relator Deputado Alexandre Curi, que após, sendo colocado em discussão e votação, pelo Presidente Deputado Goura, e foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente, Deputado Goura, passou a palavra para o Deputado Professor Lemos, para realizar a relatoria do Projeto de Lei nº 401 de 2022, de autoria do Deputado Nelson Justus, que Institui o Programa Saúde Solidária Animal, o qual dispõe acerca do recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências. O Deputado Tadeu Veneri, em sua relatoria apresentou parecer favorável, que em sua ausência, foi lido na reunião pelo seu suplente Deputado Professor Lemos, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. O Presidente Deputado Goura passa neste momento a Presidência ao Deputado mais velho presente, em atenção ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para a relatoria do projeto de lei de autoria do Deputado Goura. Neste momento o Deputado Francisco Buhner assume interinamente a Presidência, anuncia a relatoria e passa a palavra ao Deputado Professor Lemos, que realizou a leitura do parecer favorável ao Projeto de Lei nº 199 de 2021, apresentado pelo relator Deputado Tadeu Veneri, que proíbi a utilização de Fogo dentro das unidades de conservação do Paraná. O Presidente Deputado Francisco Buhner colocou em discussão e votação e foi aprovado por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Deputado Goura, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que segue assinada pelo Deputado Goura, Presidente da Comissão, e pelo Deputado Francisco Buhner, Presidente em Exercício, e pela Secretária da Comissão.

Deputado GOURA
Presidente da Comissão

Francisco Buhner
Presidente em Exercício

Lindamir Colantonio
Secretária da Comissão

138060/2022